

MEDIDAS DE CARÁCTER PREVENTIVO A VIGORAR DURANTE O PERÍODO CRÍTICO DE INCÊNDIOS

Em conformidade com o previsto no Decreto-Lei 124/2006 de 28 de Junho, com a redacção que lhe foi dada a pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, a Câmara Municipal de Nisa, informa que durante o período crítico (1 de Julho a 15 de Outubro de 2010), vigoram as seguintes medidas preventivas:

1. USO DO FOGO

1.1 O uso do fogo em espaços rurais para renovação de pastagens, eliminação de restolho, queima de sobranes cortados mas não amontoados (QUEIMADAS) está interdito, sendo a sua realização passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140,00 € (cento e quarenta Euros) aos 60.000,00 € (sessenta mil Euros)

1.2 O uso do fogo em espaços rurais para eliminar os sobranes da exploração cortados e amontoados (FOGUEIRAS E QUEIMAS) estão interditas, sendo a sua realização passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140,00 € (cento e quarenta Euros) aos 60.000,00 € (sessenta mil Euros).

1.3 O LANÇAMENTO DE FOGUETES e a prática de QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE FOGO em espaços rurais estão interditos, sendo a sua realização passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140,00 € (cento e quarenta Euros) aos 60.000,00 € (sessenta mil Euros)

1.4 FUMAR OU FAZER LUME DE QUALQUER TIPO, no interior das áreas florestais, ou nas vias que as delimitam ou atravessam está interdito, sendo a sua realização passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140,00 € (cento e quarenta Euros) aos 60.000,00 € (sessenta mil Euros).

2. MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS

2.1 É obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa (tractores; máquinas: veículos de transporte pesado: entre outros), durante a execução dos trabalhos de exploração e de outras actividades, possuam dispositivos de retenção de faúlhas e de tapa -chamas nos tubos de escape ou chaminé.

2.2 Nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais, é obrigatório que as máquinas de combustão interna (tractores; máquinas: veículos de transporte pesado: entre outros) possuam um ou dois extintores de 6 kg, consoante a sua massa seja inferior ou superior a 10 Toneladas.

O não cumprimento das regras de segurança descritas nos pontos acima descritos é passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140,00 € (cento e quarenta Euros) aos 60.000,00 € (sessenta mil Euros).

3. ACESSO CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE PESSOAS E BENS

3.1 Sempre que o risco de incêndio nas zonas críticas (zonas definidas pela Portaria n.º 1056/04 de 19 de Agosto) seja muito elevado ou máximo, estão previstas acções de condicionamento de acesso, circulação e permanência de pessoas e bens. No interior das zonas críticas não é permitido proceder à execução de trabalhos que envolvam qualquer tipo de maquinaria, assim como está condicionado o acesso aos veículos motorizados civis. No caso dos veículos civis se encontrarem em zonas críticas, estes são obrigados a identificarem-se perante as autoridades com competências da Segurança e Fiscalização (Corpo da Guarda Republicana, Polícia de Segurança Publica, Polícia Marítima, Câmara Municipal).

O não cumprimento das regras descritas no ponto acima é passível de aplicação de coimas que poderão ir dos 140,00 € (cento e quarenta Euros) aos 60.000,00 € (sessenta mil Euros).

4. LIMPEZA DOS AGLOMERADOS E CASAS ISOLADAS

4.1 CASAS ISOLADAS

Segundo o decreto de lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, é obrigatório limpar as casas isoladas numa faixa de 50 metros de largura a partir do perímetro estabelecido pela própria casa. Mediante esta obrigação, avisam-se os proprietários das casa isoladas que deverão proceder á sua limpeza de forma a evitar a continuidade horizontal e vertical dos combustíveis existentes nesses terrenos. O não cumprimento destas acções de limpeza, são passíveis de aplicação de coimas que poderão ir dos 140,00 € (cento e quarenta Euros) aos 60.000,00 € (sessenta mil Euros).

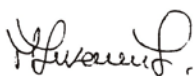
4.2 AGLOMERADOS POPULACIONAIS

Segundo o decreto de lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, é obrigatório limpar os aglomerados populacionais numa faixa de 100 metros de largura a partir do perímetro estabelecido pelas casas situados nas orlas dos aglomerados populacionais. Mediante esta obrigação, avisam-se os proprietários desses terrenos que deverão proceder á sua limpeza de forma a evitar a continuidade horizontal e vertical dos combustíveis existentes nesses terrenos. O não cumprimento destas acções de limpeza, são passíveis de aplicação de coimas que poderão ir dos 140,00 € (cento e quarenta Euros) aos 60.000,00 € (sessenta mil Euros).

Para mais esclarecimentos, os interessados devem dirigir-se á Junta de Freguesia da sua área ou ao Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Nisa (tel. 245 410 000 - ext.510), ou ao Técnico Florestal, Eng. Carlos Janeiro (tel. 934 115 840).

Nisa e Paços do Concelho, ao 24 de Junho de 2010

A Presidente da Câmara Municipal de Nisa,



Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto